



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Obras

Núcleo de Coordenação de Obras

ELEMENTO TÉCNICO Nº 16/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR

Unidade: Gerência de Manutenção e Infraestrutura

Solicitante: Thiago Teixeira Gomes

Interessado/Responsável: Mauricio Amorim de Oliveira

E-mail: mauricio.a.oliveira@igesdf.org.br

Contato: (61) 98491-3006

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste elemento técnico é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com o fornecimento de peças incluso, em 22 elevadores e 2 Monta-cargas**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O hospital é uma entidade destinada a assistir pessoas, a prevenir doenças, a tratar e reabilitar paciente, a elevar o padrão profissional e a realizar pesquisas. Tais variadas atividades requerem específicas instalações.

2.2. Por isso o hospital é considerado uma das instituições mais complexas, tanto sob o ponto de vista arquitetônico, de engenharia, de instalações, de equipamentos, como de tecnologia e de administração. Seus equipamentos, aparelhos, instalações e suprimentos são de uso contínuo e constante. Devem estar prontos, disponíveis para uso imediato durante vinte e quatro horas por dia. Interrupção durante um procedimento ou retardo em sua disponibilidade podem levar a desfechos graves e, até mesmo, fatais.

2.3. A manutenção de um hospital é diversificada e progressivamente mais técnica e especializada. A previsão e detecção precoce de falhas ou defeitos coíbem interrupções e interdições, além de mobilização e dispêndios desnecessários.

2.4. A manutenção encontra-se intimamente relacionada à eficiência operacional, tanto mais vulnerável quanto for o equipamento, a instalação ou o procedimento. Sabe-se que não existe nenhum outro equipamento, máquina, aparelho ou instalação que não requeira certo grau de

manutenção ou não esteja sujeito à fadiga ou a limitação da vida útil, advindo a importância de uma manutenção programada, sistemática, efetiva, responsável e vigilante.

2.5. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.6. Em suas instalações, o IGESDF utiliza vários sistemas, equipamentos e instalações prediais que apresentam elevadas complexidades e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, as quais devem ser inspecionadas para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

2.7. A falta de manutenção preventiva pode levar ao colapso dos sistemas vitais e ao desempenho das atividades institucionais, ocasionando paradas inesperadas e causando sérios prejuízos ao funcionamento das instalações e assistência aos pacientes e colaboradores da instituição.

2.8. Para as instalações elétricas, a NR-10 limita-se a estabelecer princípios gerais de segurança ou complementares às normas técnicas vigentes, deixando para elas as suas prescrições específicas. Assim, as instalações elétricas devem, obrigatoriamente, atender as normas técnicas brasileiras aplicáveis, quais sejam:

- I. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- II. NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão (de 1,0kV a 36,2kV);
- III. NBR 5418 – Instalações elétricas em atmosferas explosivas;
- IV. NBR 15354 – Instalações elétricas em estabelecimentos assistências de saúde – requisitos para segurança;
- V. NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos;
- VI. NBR 14639 – Posto de serviço – instalações elétricas.
- VII. NBR 15597 - Segurança para elevadores.
- VIII. NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivo de operação e sinalização.
- IX. ABNT NBR NM ISO 13852 - Segurança de máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores;
- X. ABNT NBR NM 196-DEZ - Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- XI. NBR 6327 Cabos de Aço para uso Geral.
- XII. NBR 16083 Manutenção de elevadores e escadas.

2.9. Nas situações em que as normas técnicas brasileiras forem ausentes, omissas ou insuficientes, devem ser observadas as normas internacionais cabíveis.

2.10. O elevador de cargas é um item indispensável em espaços que exijam um transporte rápido, eficiente e seguro de suprimentos e outros materiais pesados. Estes equipamentos garantem transporte de carrinhos com refeições, roupas, resíduos hospitalares, equipamentos de diagnóstico e outros itens que fazem parte da rotina de um ambiente de saúde com maior segurança e rapidez, sem atrapalhar a rotina do ambiente hospitalar.

2.11. Outrossim, uma das características deste equipamento é seu tamanho reduzido porque

sua finalidade não é o transporte de passageiros, mas produtos, materiais, equipamentos, alimentos. Em um ambiente hospitalar, a utilização desse tipo de elevador permite maior agilidade no transporte de equipamentos médicos entre a Central de Material Esterilizado (CME) e o Centro Cirúrgico (CC).

2.12. Os elevadores de passageiros têm como principal diferença o tamanho da cabine, pois a cabine dos elevadores de maca-leito tem que dimensões adequadas para tanto. Além do transporte de pacientes, os elevadores também podem transportar passageiros normalmente. O cálculo de tráfego da Edificação determina a velocidade dos elevadores e o número de passageiros. Dependendo deste cálculo, portanto, a máquina ou a unidade hidráulica será dimensionada, bem como o sistema de segurança, freio e limitador de velocidade do elevador.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de manutenção deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.2. O(s) serviço(s) abrange(m) a(s) seguinte(s) unidade(s) do IGESDF: Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria.

3.2.1. Em uma tabela, tem-se o(s) endereço(s) do(s) local(is) de prestação dos serviços:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	SIA Trecho 17	Rua 06, Lote 70, Brasília - DF, 71.200.216

3.3. Com relação ao objeto deste Elemento Técnico, o IGESDF é composto pelo(s) equipamento(s) disposto(s) no Anexo I.

3.4. **Manutenção corretiva:** Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

3.5. **Manutenção preventiva:** Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas/equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

3.5.1. Inspeção: Verificação dos equipamentos/instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e recomendações de boas práticas de manutenção.

3.5.2. Revisão: Verificações programadas dos equipamentos/instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.6. **Manutenção preditiva:** Atividade rotineira, de monitoramento e/ou controle, que seja capaz de fornecer dados suficientes para se efetuar análises de tendências funcionais e operacionais de trabalho, possibilitando providências técnicas antecipadas, no sentido de evitar paralisações totais ou parciais de equipamentos e componentes em geral.

3.7. **Plano de Manutenção:** Documento anexo ao Elemento Técnico, que tem por objetivo informar minimamente a frequência de realização de cada atividade, assim como balizar os principais itens de inspeções e revisões a serem realizadas na manutenção programada de cada equipamento(s)/sistema(s) existente(s) coberto pelo contrato.

3.8. O objeto do serviço será sob demanda, dessa forma, a CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

4. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

4.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH ou carteira de identidade, registro profissional);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada; e
- h) Comprovante de Residência do representante legal que assinará o instrumento contratual.

4.2. Quanto à representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da

sede do fornecedor;

- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- j) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

4.4. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.
- b) DA EMPRESA: Anotação de Responsabilidade Técnica, juntamente com Atestado (s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa (s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter executado ou estar executando por no mínimo 1 (um) ano serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico.
- c) DO PROFISSIONAL: Anotação de Responsabilidade Técnica, com Atestado (s) de Capacidade Técnica, juntamente com Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico.
- d) Para efeito do disposto nos itens b) e c), em relação as características e complexidades relativos ao objeto do Elemento Técnico, a concorrente deverá apresentar a relação de comprovação de expertise no(s) seguinte(s) sistema(s):

- e) Elevadores Passageiros;

4.4.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato – ou qualquer outro meio com o qual o IGESDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

4.4.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do CONTRATANTE e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da Empresa).

4.4.3. A(s) certidão (ões) de registro no Conselho e Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente será(ao) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

4.4.4. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das características mínimas exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.3. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

5.4. A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

5.5. Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

5.6. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

5.7. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

5.8. Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados nas manutenções dos equipamentos atualizados.

5.9. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

5.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.11. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

5.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.12.1. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

5.12.2. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.13. Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

- 5.14. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 5.15. Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.
- 5.16. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.17. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 5.18. Os serviços de manutenção em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.19. Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 5.20. Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.
- 5.20.1. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais.
- 5.21. Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 5.22. Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- 5.23. Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.
- 5.24. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.
- 5.25. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 5.26. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
- 5.27. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

5.27.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

5.27.2. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.28. Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

5.29. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
- f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

5.30. Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

5.31. Quando das manutenções, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.32. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

5.33. Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

5.34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

5.35. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.36. Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

5.37. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

5.37.1. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição.

5.37.2. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA

deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

5.37.3. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

5.37.4. Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento por período superior à 1 (uma) hora.

5.38. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

5.39. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

5.40. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

5.41. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

5.43. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

5.44. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.44.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações quais sejam:

a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;

c) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;

d) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

I - Hepatite B;

- II - Febre amarela;
 - III - DT (Antitetânica e Antidiftérica);
 - IV - Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);
 - V - Antigripal (Influenza);
- a) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;
 - b) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;
 - c) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;
 - d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
 - e) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;
 - f) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;
 - g) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;
 - h) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;
 - i) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;
 - j) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

5.44.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

5.45. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.46. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.47. Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

5.48. Cronograma de implantação:

5.48.1. Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:

- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços.
- b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.
- c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.
- d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de

classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.

5.48.2. Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:

a) Diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

b) Revisão do plano de manutenção constantes do Anexo II deste Elemento Técnico, com as devidas justificativas para análise da CONTRATANTE, assim como enviar a primeira versão do cronograma de atividades.

c) O plano de manutenção desenvolvido pela CONTRATANTE é apenas uma referência para os serviços mínimos a serem executados, não servindo como limitador para a execução destes, devendo a CONTRATADA, com sua expertise, propor melhorias de forma contínua.

d) A forma e o conteúdo dos relatórios de atendimento técnico para provimento e registro da execução dos serviços conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE.

e) Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

5.48.3. Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato:

a) Cronograma anual de manutenção programada, contemplando todo(s) o(s) equipamento(s)/instalação(ões) citado(s) neste Elemento Técnico e seus Anexos.

b) Fornecer e instalar todos os recursos técnicos de *software* e *hardware* para efetuar o monitoramento remoto dos equipamentos, com o estabelecimento de comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema *wireless*/cabeamento para uma Central de Monitoramento Remoto, a ser instalado em local escolhido pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).

5.49. Relatório Técnico Mensal de Atividades:

5.49.1. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, Relatório Técnico Mensal de Atividades de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo(s) profissional(is) envolvido(s), contendo:

a) Introdução das atividades

I - Informações gerais;

II - Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

III - Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) -

b) Contratual Discussão dos resultados

IV - Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;

V - Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço;

VI - Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;

VII - Problemas pontuais constatados:

- Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;
- Principais dificuldades e anormalidades;
- Apresentação dos acidentes de trabalhos;

VIII - Atividades complementares:

- Estudos e levantamentos realizados;
- Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências;
- Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;
- Melhorias realizadas;

a) Conclusão

Anexos:

b) Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;

c) Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço;

d) Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;

e) Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);

5.49.2. Para efeito dos itens "b.I", "b.II" e "b.III", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

5.49.3. As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

5.50. Acordo do Nível de Serviço (ANS):

5.50.1. O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme Anexo III e apresentados abaixo:

5.50.2. Tempo Médio de Atendimento (TMA): É o tempo ou período determinado para mobilização pela CONTRATADA dos recursos necessários visando sanar um defeito ou falha. A medição do tempo de atendimento será a diferença entre o horário da abertura do chamado na central de atendimento e o horário de chegada de um profissional de manutenção ao local da ocorrência.

5.50.2.1. A CONTRATADA terá um prazo médio de até 01 (uma) hora, após a abertura do chamado, para iniciar o seu atendimento no local do problema.

5.50.2.2. A CONTRATADA terá um prazo médio de até 30 (trinta) minutos, após a abertura do chamado, para iniciar o seu atendimento no local do problema, em caso de passageiros presos.

5.50.3. Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas (TMR): tem o objetivo de garantir a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pelo IGESDF.

5.50.3.1. A CONTRATADA terá um prazo médio de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o início do atendimento do chamado, para a devida solução completa deste.

5.50.4. Tempo Limite individual de Resolução das Ordens de Serviço Corretivas (TLR): tem o objetivo de garantir a celeridade no reparo individual dos chamados técnicos demandados pelo IGESDF e não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

5.50.4.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, após o início do atendimento do chamado, para a devida solução completa deste.

5.50.4.2. Em caso de atraso superior ao definido no item 5.53.4.1, a CONTRATADA será glosada, mensalmente, em 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso de cada ordem de serviço.

5.50.5. Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento (PDOE): Garantir a disponibilidade operacional do(s) Equipamento(s).

5.50.5.1. A CONTRATADA terá que garantir a disponibilidade do(s) equipamento(s) em 97%.

5.50.6. Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo II - Plano de Manutenção Programada deste Elemento Técnico, item 1.

5.50.7. Performance de Manutenção Preditiva Executada (MPRE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo II - Plano de Manutenção Programada deste Elemento Técnico, item 2.

5.50.8. Relatório Técnico Mensal de Atividades: deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia subsequente ao encerramento do mês da prestação dos serviços.

5.51. Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

5.51.1. Caso o item de Cronograma de implantação e Acordo do Nível de Serviço não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.

5.52. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de resgate de passageiros junto à Brigada de Incêndio da CONTRATANTE a cada 90 (noventa) dias a partir da assinatura do instrumento contratual ou, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.52.1. A CONTRATADA deverá emitir certificado de treinamento a todos os participantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

6.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

6.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários

previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

6.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

6.4.1. Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

6.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

6.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

6.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

6.8. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

6.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

6.13. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

6.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

6.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

6.16. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

6.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

6.19. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e

acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

6.20. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

6.21. Não deverá permitir o acesso ou qualquer tipo de manutenção e serviços de empresas terceirizadas não vinculada a CONTRATADA, salvo em caso de retirada de passageiros, ou necessidade de algum tipo de serviço que a CONTRATADA não execute conforme o Objeto do contrato, desde que em comum acordo entre as partes.

7. VISTORIA

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.1.1. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico manutencao@igesdf.org.br ou pelo telefone (61) 3550-8900, ramal 9225 ou 8855.

7.2. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.

7.3. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no item 7.1.

7.4. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.

7.5. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

7.6. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 7.5, desde que seja justificado a opção por não realizar a vistoria técnica.

7.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminativa que deverá conter, no mínimo:

- a) Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) As quantidades;
- d) Valores unitários e totais por equipamento/unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior à 90 (noventa) dias;
- f) Dados bancários da empresa tais como: número da Agência, da Conta Corrente e nome do respectivo Banco;

g) CNPJ, Telefone/ fac-símile, endereço eletrônico;

8.2. Nos preços, já deverão estar consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no prestação/fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;

8.3. O termo de apresentação de Proposta, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão classificadas com o critério de menor preço, observadas as condições definidas no presente instrumento.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os serviços objeto do presente Elemento Técnico serão formalizados mediante Contrato.

10.2. A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Atos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob a responsabilidade deste.

11.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 30 (trinta) meses.

11.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

12. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Os serviços serão executados mensalmente, de modo contínuo, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, a qual será objeto de medição mensalmente.

12.2. A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

12.3. Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão

da Nota Fiscal.

12.4. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

12.5. O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a conclusão do serviço.

13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

13.3. O pagamento mensal será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e validação da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente.

13.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900.

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Núcleo contratante, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representa-lo sempre que necessário.

14.3. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que porventura forem

utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15. PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

15.2. Caso o item do Cronograma de implantação e Acordo do Nível de Serviço não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito abaixo:

a) Glosa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, quando do não cumprimento dos prazos estipulados, até a comprovação de conclusão dos seguintes serviços

15.3. No caso de aplicação das penalidades previstas neste Elemento Técnico e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 22/janeiro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 11/2020:

MAURICIO AMORIM DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO MECÂNICO

Matr.: 00002141

ADSON MOREIRA DE QUEIROZ

ENGENHEIRO MECÂNICO

CHEFE DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Matr.: 00004558

Identificação do Responsável da área técnica:

FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA

COORDENADOR DE OBRAS

Matr.: 00004777

ARLINDO ALVES FERNANDES NETO

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Matr.: 00004779

THIAGO TEIXEIRA GOMES

GERENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Matr.: 00000115

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Diretoria de Logística e Serviços, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

KARINNE BORGES MESQUITA

DIRETORA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Matr.: 4.163

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO IGESDF

Item	Descrição do equipamento	Potência do Motor de tração (kW)	Identificação/ Localização
1	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	30 - Prédio de Internação
2	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	31- Prédio de Internação

3	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	32- Prédio de Internação
4	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	33- Prédio de Internação
5	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	34- Prédio de Internação
6	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	35- Prédio de Internação
7	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	36 - Pronto-Socorro
8	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	37- Pronto-Socorro
9	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	38- Pronto-Socorro
10	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	16,3	39- Pronto-Socorro
11	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	40- Pronto-Socorro
12	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,2	41- Pronto-Socorro
13	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,2	Elevador – Saída de Emergência Ala Leste
14	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,2	Elevador – Saída de Emergência Ala Oeste
15	Elevador Monta-cargas	1,15	CME Limpo
16	Elevador Monta-cargas	1,15	CME Sujo
17	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	HRSM
18	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	HRSM
19	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	HRSM
20	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	HRSM
21	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	HRSM
22	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Thyssenkrupp	15,5	HRSM
23	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Otis Solution	16,3	SIA
24	Elevador de passageiros com tecnologia, marca Otis Solution	16,3	SIA

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Mensal	Inspeção de todo o cabeamento

2	Mensal	Inspeção de molas e amortecedores
3	Mensal	Verificação e ajuste de motores e máquinas de tração
4	Mensal	Verificação e ajuste do alinhamento das cabinas
5	Mensal	Verificação e ajuste do sistema de fechamento das portas
6	Mensal	Aferição da tensão de alimentação elétrica dos motores
7	Mensal	Limpeza de Casa de máquinas e Poço dos Elevadores
8	Mensal	Limpeza externa dos motores
9	Mensal	Examinar as fiações da máquina, caso estejam com as ligações frouxas, desencapadas ou com presença de óleo
10	Mensal	Verificar e completar, se necessário, o nível de óleo dos mancais de fricção e lubrificar os rolamento do eixo da máquina
11	Mensal	Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruídos, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, condição dos terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento da parada
12	Mensal	Lubrificar o conjunto de freios
13	Mensal	Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente
14	Mensal	Fazer a limpeza externa e interna dos Quadros elétricos
15	Mensal	Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade física, desgaste e alinhamento dos contatos
16	Mensal	Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores e chaves que apresentem maus contatos
17	Mensal	Inspeccionar e ajustar, se necessário, os circuitos de proteção
18	Mensal	Verificar e ajustar, se necessário, os fusíveis de proteção
19	Mensal	Verificar e ajustar, se necessário, a chave geral dos quadros elétricos, testando sua atuação e procurando por pontos de corrosão
20	Mensal	Inspeccionar e ajustar o eixo sem fim e o controlador de velocidade, se necessário
21	Mensal	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e contrapesos
22	Mensal	Fazer a remoção do lixo acumulado por toda a extensão das soleiras das cabinas
23	Mensal	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais, quando da movimentação da cabina
24	Mensal	Fazer a remoção de todo material depositado nas suspensões da cabina
25	Mensal	Lubrificar as polias das cabinas
26	Mensal	Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as
27	Mensal	Fazer a limpeza das grades de ventilação
28	Mensal	Inspeccionar o funcionamento e o nível de ruído dos ventiladores e ajustar, se necessário
29	Mensal	Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo
30	Mensal	Lubrificar os conjuntos operadores das portas
31	Mensal	Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento
32	Mensal	Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação
33	Mensal	Inspeccionar o funcionamento de botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência
34	Mensal	Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica
35	Mensal	Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas, impedindo a abertura destas com o carro em trânsito
36	Mensal	Fazer a remoção de toda sujidade das faces interna e externadas portas dos pavimentos
37	Mensal	Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro que servem de apoio das carretilhas
38	Mensal	Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras, nos pavimentos
39	Mensal	Proceder à limpeza geral e inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes

40	Mensal	Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico
41	Mensal	Verificar e ajustar, se necessário, a folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas
42	Mensal	Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas com as respectivas portas dos pavimentos
43	Mensal	Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros, de posição (no pavimento Térreo) e movimentação (nos demais pavimentos)
44	Mensal	Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes
45	Mensal	Inspecionar a excentricidade da polia intermediária e, se necessário, lubrificá-la.
46	Mensal	Limpar e lubrificar os cabos de aço
47	Mensal	Verificar os cabos de aço quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas
48	Mensal	Inspecionar o nível de óleo do para-choque, completando-o caso necessário
49	Mensal	Verificar e reapertar, se necessário, as porcas das abraçadeiras de apoio.
50	Trimestral	Verificar e ajustar, se necessário, os terminais elétricos na parte superior das cabinas quanto ao seu estado geral e fixação
51	Trimestral	Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina
52	Trimestral	Realizar o teste de funcionamento de freio de segurança (teste estático)
53	Trimestral	Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)
54	Trimestral	Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação
55	Trimestral	Limpeza do porta-escovas e lixamento dos eixos de suporte do porta-escovas com lixa fina
56	Trimestral	Lubrificação de todos os pinos graxeiros da máquina através de uma bomba graxeira
57	Trimestral	Reaperto de todos os componentes dos quadros elétricos
58	Trimestral	Verificar e ajustar, se necessário, o desgaste dos coxís e/ou roletes
59	Semestral	Análise termográfica nos quadros elétricos

Obs: O plano de manutenção desenvolvido pela CONTRATANTE é apenas uma referência para os serviços mínimos a serem executados, não servindo como limitador para a execução destes, devendo a CONTRATADA, com sua expertise, propor melhorias de forma contínua.

2.1. Central de Monitoramento Remoto

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Contínua	Monitoramento de supervisão centralizado dos elevadores

a) Na ocorrência de qualquer anomalia definida como emergência, a Central de Monitoramento Remoto deverá, de maneira automática, encaminhar ao(s) telefone(s) do(s) plantonistas mensagem escrita informando, pelo menos, as seguintes informações:

- Código do equipamento com falha;
- Local do equipamento com falha;
- Falha apontada.

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

TABELA DE INDICADORES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	TMA = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.	TMA < 60 minutos	0
			TMA > 60 minutos	Aplicar advertência
			TMA > 90 minutos	= - (Valor da Fatura * 0,02)
2	TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	TMR = Somatório do tempo de Reparo / Quantidade de Ordens de Serviço Executadas	TMR ≤ 24 horas	0
			TMR > 24 horas	Aplicar advertência
			TMR > 72 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
3	TEMPO LIMITE INDIVIDUAL DE RESOLUÇÃO (TLR)	TLR = Somatório dos dias de todas as Ordens de Serviço com tempo de resolução superior a 72 horas	TLR ≤ 72 horas	0
			TLR > 72 horas	Aplicar advertência
			TLR > 72 horas	= - (Valor da fatura*0,005*TLR)
4	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO (PDOE)	PDOE (%) = (1 – (Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço corretivas / (Quantidade de Equipamentos x Quantidade de Dias)) x 100	PDOE (%) ≥ 97%	0
			PDOE (%) < 97%	Aplicar advertência
			PDOE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
5	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA (MPE)	MPE (%) = (Quantidade de Manutenção Preventivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preventivas Programadas) x 100	MPE (%) = 100%	0
			MPE (%) < 100%	Aplicar advertência
			MPE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
6	PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PREDITIVA EXECUTADA (MPRE)	MPRE (%) = (Quantidade de Manutenções Preditivas Executadas / Quantidade de Manutenções Preditivas Programadas) x 100	MPRE (%) = 100%	0
			MPRE (%) < 100%	Aplicar advertência
			MPRE (%) < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,02)
7	ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ATIVIDADES	Relatório de Atividades Entregue a Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte.	SIM	0
			NÃO	Aplicar advertência
			NÃO	= - (Valor da Fatura * 0,02)

NOTA: O limite da aplicação da glosa mensal no indicador 3 – Tempo Limite individual de Resolução (TLR), será de 10% da fatura mensal.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO AMORIM DE OLIVEIRA - Matr. 0000214-1, Engenheiro(a)**, em 29/01/2020, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADSON MOREIRA DE QUEIROZ - Matr.00004558, Chefe do Núcleo de Obras**, em 29/01/2020, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARLINDO ALVES FERNANDES NETO - Matr.0000477-9, Coordenador(a) de Manutenção Predial**, em 29/01/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA - Mat.0000477-7, Coordenador(a) de Obras**, em 29/01/2020, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Gerente**, em 30/01/2020, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 31/01/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34721156** código CRC= **724F2622**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
33151664